



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RETORNO DE DILIGÊNCIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMGO

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202600005014666

1. Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. Em atendimento à diligência referente aos dois Pedidos de Esclarecimentos apresentados pela empresa Simpress (SISLOG nº [509777](#)), foram analisados os questionamentos relacionados: à contabilização e rastreabilidade das impressões e cópias; à autenticação e integração com diretórios corporativos; às capacidades de entrada e saída de papel; e ao ciclo mensal de trabalho dos equipamentos Tipo III.

3. A análise foi realizada à luz do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do histórico de utilização da solução pelo CBMGO e dos princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Considerou-se, ainda, o Decreto Estadual nº 10.207/2023, segundo o qual os requisitos da contratação devem ser necessários e suficientes à escolha da solução, preservando-se os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao atendimento da Administração.

4. DO PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Questionamento 1 – Controle e rastreabilidade das operações de cópia

“Acerca do item 4.2.2, que menciona o controle e a rastreabilidade das impressões, entendemos que este requisito também contempla as operações de cópia realizadas

diretamente nos equipamentos multifuncionais, uma vez que tais operações devem igualmente ser identificadas e contabilizadas para fins de controle e rastreabilidade da utilização do equipamento. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta:

4.1.1. O subitem 4.2.2 do Termo de Referência estabelece a disponibilização de sistema informatizado de gestão e bilhetagem com capacidade de monitoramento, controle e rastreabilidade das impressões realizadas. Por sua vez, os subitens 4.5.2.2 a 4.5.2.4 preveem monitoramento remoto, contabilização e rastreamento das impressões e emissão de relatórios gerenciais.

4.1.2. Considerando que a contratação contempla conjuntamente os serviços de impressão e cópia, as operações realizadas diretamente nas multifuncionais deverão integrar a contabilização da solução, de modo que seja possível aferir, de forma fiel e auditável, a quantidade efetivamente produzida por cada equipamento.

4.1.3. Não se exige, contudo, a identificação individual do usuário responsável por cada operação de cópia. Para atendimento da necessidade administrativa, é suficiente que a solução permita mensurar e rastrear corretamente a produção de cada dispositivo, assegurando a conferência dos quantitativos utilizados para controle, gestão e faturamento.

4.2. Questionamento 2 – Autenticação mediante AD/LDAP e associação individual das operações

“Acerca do item 4.2.3, que estabelece a autenticação dos usuários, entendemos que a funcionalidade deverá permitir que o usuário se autentique utilizando suas credenciais de rede, integradas ao ambiente de diretório da CONTRATANTE, como Active Directory (AD) ou LDAP, para identificação individual e liberação de trabalhos de impressão retidos, possibilitando ainda a associação das operações de impressão e cópia realizadas ao respectivo usuário. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta:

4.2.1. Nos termos do subitem 4.2.3 do Termo de Referência, a solução deverá permitir integração com ambientes corporativos, autenticação de usuários e aplicação de políticas de controle de impressão. O subitem 4.5.2.5 complementa essa exigência ao prever integração com diretórios corporativos.

4.2.2. Para atendimento dessas funcionalidades, poderão ser utilizados Active Directory – AD, LDAP ou tecnologia equivalente, desde que a solução assegure a integração, a autenticação, o controle e os demais resultados funcionais previstos no Termo de Referência.

4.2.3. O TR não estabelece arquitetura tecnológica específica ou exclusiva para autenticação, tampouco determina que todas as operações de cópia sejam individualmente vinculadas às credenciais de rede de determinado usuário. Serão admitidas, portanto, diferentes soluções tecnológicas que atendam integralmente às funcionalidades e aos resultados estabelecidos no instrumento.

4.3. Questionamento 3 – Autenticação diretamente no painel e liberação de trabalhos de impressão

“Considerando os requisitos de autenticação, controle e rastreabilidade previstos nos itens 4.2.2 e 4.2.3, entendemos que a solução deverá permitir que o usuário realize sua identificação diretamente no painel do equipamento, mediante suas credenciais de rede,

possibilitando a liberação de trabalhos de impressão previamente retidos e a identificação individual das operações de impressão e cópia realizadas, com os respectivos registros associados ao usuário autenticado. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta:

4.3.1. A autenticação diretamente no painel do equipamento e a liberação de trabalhos retidos mediante credenciais constituem soluções tecnicamente admissíveis para atendimento às funcionalidades de autenticação, controle de usuários, integração com diretórios corporativos e impressão segura previstas no Termo de Referência.

4.3.2. Entretanto, não foi definida como obrigatória uma arquitetura específica de autenticação diretamente no painel, nem a individualização nominal de cada operação de cópia.

4.3.3. A solução deverá assegurar os resultados funcionais previstos no Termo de Referência, especialmente autenticação, integração, controle, contabilização e rastreabilidade, admitindo-se tecnologias distintas que atendam integralmente às exigências estabelecidas.

4.3.4. Quanto à contabilização, deverá ser possível mensurar de forma fiel e rastreável a produção realizada por cada equipamento, sem que isso implique a obrigatoriedade de associação individual de cada operação de cópia a determinado usuário.

5. DO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Questionamento 1 – Capacidade de entrada de papel do equipamento Tipo II

“O item 4.4.2.16 (Tipo 2) do Termo de Referência estabelece: ‘Capacidade de entrada de papel: mínimo de 350 folhas.’ Entendemos que, para atendimento desse requisito, poderá ser considerada a capacidade total de alimentação de papel do equipamento, resultante da soma da bandeja principal com a bandeja multipropósito (Bypass), desde que ambas façam parte da configuração originalmente ofertada e operacionalizada durante a vigência contratual. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

5.1.1. O subitem 4.4.2.16 do Termo de Referência estabelece que a capacidade de entrada de papel deverá ser de, no mínimo, 350 folhas, sem determinar capacidade mínima individual por bandeja.

5.1.2. Para atendimento ao requisito, poderá ser considerada a capacidade total instalada de alimentação do equipamento, de forma individual ou cumulativa entre a bandeja principal e a bandeja multipropósito (*bypass*), desde que todas as bandejas consideradas integrem efetivamente a configuração ofertada, estejam instaladas e permaneçam disponíveis durante a execução contratual.

5.1.3. O Alimentador Automático de Documentos – ADF/RAFD não será computado para composição dessa capacidade, por possuir finalidade distinta, destinada à alimentação de documentos para cópia ou digitalização, e não de papel para impressão.

5.2. Questionamento 2 – Capacidade de entrada de papel do equipamento Tipo III

“O item 4.4.2.17 (Tipo 3) do Termo de Referência estabelece: ‘Capacidade de entrada de papel: mínimo de 300 folhas.’ Entendemos que, para atendimento desse requisito, poderá ser considerada a capacidade total de alimentação de papel do equipamento, resultante da soma da bandeja principal com a bandeja multipropósito (Bypass), desde que ambas façam parte da configuração originalmente ofertada e operacionalizada durante a vigência contratual. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

5.2.1. Inicialmente, registra-se que o requisito correspondente ao equipamento Tipo III encontra-se no subitem 4.4.3.17 do Termo de Referência, que estabelece capacidade mínima de entrada de 300 folhas.

5.2.2. A capacidade poderá ser alcançada de forma individual ou cumulativa, mediante a soma da bandeja principal com a bandeja multipropósito (*bypass*) ou outras bandejas que efetivamente integrem a configuração ofertada e permaneçam instaladas e operacionais durante a vigência contratual.

5.2.3. O Termo de Referência não estabeleceu capacidade mínima individualizada por bandeja, razão pela qual a interpretação cumulativa preserva integralmente o resultado funcional pretendido, sem impor arquitetura construtiva específica ao equipamento.

5.3. Questionamento 2.1 – Ciclo mensal do equipamento Tipo III

“O item 4.4.3.19 do Termo de Referência estabelece: ‘Ciclo de trabalho mensal: mínimo de 60.000 páginas.’ Entretanto, considerando que a volumetria estimada para impressões coloridas é de 1.832 páginas/mês, distribuídas entre 3 equipamentos Tipo III, obtém-se uma utilização média aproximada de 611 páginas/mês por equipamento, representando cerca de 1% do ciclo mensal atualmente exigido. Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo ao atendimento da demanda efetivamente estimada pela Administração, entendemos que poderão ser aceitos equipamentos com ciclo mensal de trabalho de 50.000 páginas, desde que atendam integralmente os demais requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

5.3.1. Mantém-se o requisito do subitem 4.4.3.19 do Termo de Referência, que estabelece ciclo de trabalho mensal mínimo de 60.000 páginas.

5.3.2. O ciclo mensal de trabalho não corresponde à previsão de consumo mensal do equipamento e não deve ser avaliado exclusivamente mediante comparação matemática com a média estimada de páginas. Trata-se de parâmetro relacionado à capacidade, à reserva técnica e à robustez operacional do equipamento, contribuindo para a definição de solução de perfil corporativo compatível com a prestação continuada e com a necessidade de disponibilidade ao longo da execução contratual.

5.3.3. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação não foi dimensionada exclusivamente a partir de médias aritméticas. O histórico de utilização apresenta relevante oscilação mensal, tendo o consumo colorido variado, somente entre julho de 2025 e março de 2026, de 884 a 2.844 páginas mensais.

5.3.4. Além disso, o ETP considera os picos periódicos de impressão, a oscilação natural da demanda, a possibilidade de ampliação das atividades institucionais e a necessidade de evitar o

subdimensionamento, a saturação operacional e a indisponibilidade dos serviços.

5.3.5. A divisão da volumetria global estimada pelo número de equipamentos produz apenas uma média teórica, não demonstrando a carga efetivamente suportada por cada equipamento em determinados períodos, localidades ou situações de concentração de demanda.

5.3.6. Registra-se, ainda, que o Contrato nº 05/2020 do CBMGO, referente à solução de *outsourcing* anteriormente utilizada pela Corporação, já adotava para o equipamento policromático ciclo mínimo de 60.000 impressões mensais, demonstrando tratar-se de parâmetro já empregado no ambiente operacional institucional.

5.3.7. Após reavaliação, entende-se que a especificação permanece compatível com a necessidade de assegurar reserva técnica de capacidade, robustez, continuidade e disponibilidade da solução, não sendo identificada justificativa suficiente para sua redução para 50.000 páginas mensais.

5.3.8. Nesse contexto, a competitividade foi ponderada com o padrão mínimo de desempenho pretendido. O § 2º do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023 prevê a flexibilização dos requisitos que limitem a participação quando isso for possível, não impondo, entretanto, sua redução quando o requisito permanece tecnicamente justificado pela necessidade administrativa.

5.4. Questionamento 2.2 – Capacidade de saída do equipamento Tipo III

“O item 4.4.3.18 do Termo de Referência estabelece: ‘Capacidade de saída de papel: mínimo de 200 folhas.’ Entendemos que a capacidade de saída de papel não impacta diretamente a produtividade, qualidade, disponibilidade ou atendimento da demanda estimada pela Administração, especialmente considerando que a volumetria prevista para os equipamentos Tipo III corresponde a aproximadamente 1.832 páginas/mês distribuídas entre 3 equipamentos, resultando em média aproximada de 611 páginas/mês por equipamento. Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à finalidade da contratação, entendemos que serão aceitos equipamentos com capacidade de saída de papel de 150 folhas, desde que atendam integralmente os demais requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

5.4.1. Mantém-se o requisito do subitem 4.4.3.18 do Termo de Referência, correspondente à capacidade mínima de saída de 200 folhas.

5.4.2. A capacidade de saída não deve ser analisada exclusivamente em função da quantidade média mensal de impressões, pois está relacionada também ao perfil operacional do equipamento, especialmente à execução de trabalhos sucessivos, simultâneos ou de maior volume, reduzindo a necessidade de intervenção frequente dos usuários para retirada de documentos e contribuindo para maior continuidade do fluxo de trabalho.

5.4.3. O consumo global mensal também não significa que as impressões estejam distribuídas uniformemente ao longo dos dias ou entre os três equipamentos Tipo III. O histórico apresentado no ETP demonstra variações relevantes na demanda, devendo o dimensionamento preservar capacidade suficiente para períodos de maior utilização.

5.4.4. A capacidade de saída integral, conjuntamente com o ciclo de trabalho, velocidade, capacidade de entrada, processador, memória e demais características, o padrão mínimo de

desempenho e robustez definido para equipamento de utilização corporativa continuada, reduzindo o risco de disponibilização de soluções concebidas predominantemente para cargas de trabalho inferiores.

5.4.5. Registra-se também que o Contrato nº 05/2020 do CBMGO já adotava, para a estação policromática, capacidade mínima de 200 folhas de saída, conjuntamente com ciclo de trabalho de 60.000 páginas mensais, constituindo referência histórica do perfil operacional da solução utilizada pela Corporação.

5.4.6. Após reavaliação da pertinência da exigência, conclui-se pela manutenção do requisito estabelecido no Termo de Referência.

6. DA ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E DA COMPETITIVIDADE

6.1. A análise dos questionamentos considerou que a competitividade deve ser harmonizada com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, observadas as necessidades efetivamente identificadas na fase preparatória.

6.2. O art. 13, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.207/2023 determina que o Estudo Técnico Preliminar estabeleça os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, inclusive os padrões mínimos de qualidade e desempenho. Já o art. 21, inciso III, veda especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias capazes de limitar ou frustrar a competição.

6.3. No caso concreto, os requisitos questionados foram novamente avaliados. Quanto às capacidades de entrada de papel, adotou-se interpretação funcional que admite a composição cumulativa das bandejas, uma vez que o próprio Termo de Referência não individualizou a capacidade de cada uma delas.

6.4. Quanto ao ciclo de trabalho mensal e à capacidade de saída do equipamento Tipo III, concluiu-se pela manutenção dos mínimos de 60.000 páginas e 200 folhas, respectivamente, por constituírem parâmetros relacionados à reserva de capacidade, robustez e perfil operacional da solução pretendida.

6.5. Dessa forma, são admitidas soluções equivalentes quando preservado o resultado funcional estabelecido no Termo de Referência, sem que isso imponha a redução dos padrões mínimos de desempenho que, após reavaliação, permanecem tecnicamente pertinentes à necessidade administrativa.

7. DA MANUTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Os esclarecimentos ora prestados possuem caráter interpretativo e complementar, destinando-se a explicitar o alcance das condições já previstas no Termo de Referência.

7.2. A admissão da capacidade cumulativa das bandejas de entrada não modifica os quantitativos mínimos estabelecidos nos subitens 4.4.2.16 e 4.4.3.17, enquanto os pedidos de redução dos parâmetros previstos nos subitens 4.4.3.18 e 4.4.3.19 não foram acolhidos.

7.3. Da mesma forma, os esclarecimentos relativos à autenticação, bilhetagem e rastreabilidade não

introduzem arquitetura tecnológica ou obrigação adicional, mantendo-se os resultados funcionais já estabelecidos nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.5 do Termo de Referência.

7.4. Assim, os questionamentos ora respondidos não ensejam retificação do Termo de Referência, que permanece suficiente e adequado para o prosseguimento desta etapa da contratação, não havendo alteração de requisito, obrigação, critério de julgamento ou condição capaz de modificar a formulação das propostas.

8. Diante do exposto, retornem-se os autos ao Departamento de Contratações e Licitações – DECOL, para conhecimento e prosseguimento do feito pelo Agente de Contratação, considerando os esclarecimentos apresentados.

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA - 1º TENENTE QOE

Integrante Técnico

JOÁS DE FRANÇA BARROS JÚNIOR - 2º TENENTE QOE

Subchefe da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações - BM/6

Versão do Doc. Padrão

0.01

GOIANIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 21/08/2026, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAS DE FRANCA BARROS JUNIOR, Bombeiro (a) Militar**, em 21/08/2026, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94745028** e o código CRC **B66777EA**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005014666



SEI 94745028